

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 3a VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES JUNQUEIRA PROCESSO n. 1010958-11.2022.8.11.0055 | Valor da causa: R\$ 139.125,24 ESPÉCIE: [Cédula de Crédito Bancário, Obrigação de Fazer / Não Fazer]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO Endereço: AGF BARÃO DE MELGAÇO, 2754, RUA BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-973 POLO PASSIVO: Nome: PRISCILA DAYANY DE OLIVEIRA LIMA- CPF 017.045.111-94 ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO . FINALIDADE: CITAÇÃO da executada acima identificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (Art. 652, caput, do CPC), advertindo-a de que, no caso de pronto pagamento dentro do prazo legal, a verba honorária fixada no despacho inicial será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data expiração do prazo deste edital. Observação: O executado fica advertido que em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial - Defensoria Pública. RESUMO DA INICIAL: A Exequente é credora das Executadas do crédito proveniente do seguinte título extrajudicial: a) Cédula de Créditos Bancário - CCB ((Modalidade: Financiamento equipamentos) nº 2021010309 (doc.01), com valor original de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), emitida em 09/03/21, parcelada em 60 (sessenta) meses, com vencimento inicial para dia 25/04/21 e a última parcela avençada em 25/03/26. O valor atualizado dos débitos com base nas cláusulas contratuais (doc.02), abatidos os valores já adimplidos, perfaz o importe de R\$ 139.125,24 (cento e trinta e nove mil e cento e mil reais e vinte e quatro centavos) para a CCB N° 2021010309, valor atualizados até 21/06/2022. Não há mais recursos para que a Exequente reveja seu crédito no valor total dos contratos atualizados de R\$ 139.125,24 (cento e trinta e nove mil e cento e mil reais e vinte e quatro centavos) abatido os valores adimplidos e aplicandose os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 25/12/21, sem capitalização, bem como, de juros remuneratórios de 0,79% ao mês, sobre o valor corrigido, capitalizados mensalmente, de 16/03/2021 a 21/06/22, atendendo ao que prescreve o art. 798, § único, do CPC. DECISÃO: "Vistos, Compulsando os autos, verifico que já foram realizadas várias tentativas de citação pessoal da parte REQUERIDA, por meio de carta 'AR' e através de mandado, restando estas inexitosas, mesmo após a busca de seu endereço junto aos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER. Assim, não resta outra alternativa, senão acolher o pedido de citação por edital da parte requerida, pleiteado no Id. nº 116953800. Ante o exposto, acolho o pedido de Id. nº 116953800 e determino a citação por edital, da parte requerida, pelo prazo de 30 dias, advertindo-a que caso permaneça inerte, ser-lhe-á nomeado curador especial, sendo que desde já nomeio a Defensoria Pública para tanto. Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do Código de Processo Civil, determino a publicação do edital de citação em jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo único do mesmo dispositivo legal. Com relação ao pedido de mandado de busca e apreensão/arresto e penhora dos rendimentos na boca do caixa da empresa, deixo de analisá-los por ora, em razão da não citação da parte requerida até o momento. Às providências. Cumpra-se. Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei. TANGARÁ DA SERRA, 20 de julho de 2023. (Assinado Digitalmente) Técnica Judiciária

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 2f776233**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)